

NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUÇÕES EIRELI

Prezada Pregoeira da Prefeitura Municipal de Viana-ES - SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E FINANÇAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2021 - Processo Administrativo n.º 7975/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO COM LOTE EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE
MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

CONTRARRAZÕES

NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 38.860.533/0001-16, com endereço na AV Dois, nº14, Carapina Grande, Serra-ES, por seu representante legal, vem a apresentar as contrarrrazões de **Recurso Administrativo**, justificando os fatos e fundamentos que as empresas **Amiggo Brasil Importação EIRELI – EPP e DATAGOV Informática Ltda** alegaram sobre a impossibilidade da classificação da proposta da empresa **NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI ME** quanto ao item 13 – Projetor Multimídia e Item 12 – Projetor Multimidia.

RECURSO 1, alegações da empresa **Amiggo Brasil Importação EIRELI – EPP**:

1. A empresa **NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUCOES EIRELI ME**, não poderia ter a sua proposta classificada para o item 13 – Projetor Multimídia, uma vez que propôs o equipamento Marca Betec, sem indicar modelo específico para a devida e necessária análise das especificações em comparação com as exigências técnicas do Edital. Nossa equipe técnica, mesmo assim, fez uma análise dos projetores multimídia da marca BETEC e constatou que nenhum modelo atende as características exigidas em edital, quais sejam: Contraste 15.000:1, 1 bilhão de cores, tamanho de projeção de 30" a 300". Portanto, além de infringir o edital e prejudicar a análise técnica do equipamento ofertado por não indicar modelo, restou constatado que nenhum equipamento atenderia ao edital, conforme consulta ao site do fabricante: <https://loja.betec.com.br/projetores-led>
2. Ademais, apenas a omissão do modelo ofertado já prejudica o julgamento da proposta, não sendo possível aferir de forma objetiva se o equipamento atende ou não as exigências técnicas, lembrando que o único julgamento aceito é o Objetivo,

NOVA VIDA COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUÇÕES EIRELI

não havendo espaço para o julgamento subjetivo, que encontra expressa vedação legal.

JUSTIFICATIVA: O recurso é totalmente infundado, pois desde o princípio informamos a marca e o modelo do Projetor em nossa proposta (BETEC BT960), inclusive com catálogo do produto enviado. Portanto não há coerência no recurso.

Conforme o termo de referência do edital: "PROJETOR MULTIMÍDIA, POSSUIR NO MÍNIMO 3000 LUMENS; POSSUIR RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1027X768; POSSUIR SAÍDAS HDMI E VGA, COMPATIBILIDADE COM NTSC/PALM, POSSUIR NO MÍNIMO 1 USB, POSSUIR CONTROLE REMOTO, COMPATÍVEL COM HDTV, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA DE NO MÍNIMO 4000 HORAS, SISTEMA BIVOLT, MALETA DETRANSPORTE, GARANTIA DE 24 MESES.

Foi interposto em recurso a seguinte informação:

"Contraste 15.000:1, 1 bilhão de cores, tamanho de projeção de 30" a 300". Ou seja, são informações irrelevantes que nem constam no termo de referência do edital.

RECURSO 2, alegações da empresa **DATAGOV Informática Ltda:**

"Não foi ofertado o modelo do produto".

"Contraste 15.000:1, 1 bilhão de cores, tamanho de projeção de 30" a 300".

JUSTIFICATIVA: Da mesma forma do primeiro recurso, a empresa apresenta termos irrelevantes e que não se encontram no termo de referência do edital.

O modelo do nosso projetor atende totalmente todas as exigências do edital conforme informado em catálogo e conseqüentemente avaliado pelo setor requisitante.

**RENATO
WAIANDT
T:13989
067788**

Assinado de
forma digital por
RENATO
WAIANDT:139890
67788
Dados:
2022.04.14
09:20:56 -03'00'

Cordialmente,

NEW LIFE COMÉRCIO DE UTILIDADES E SOLUÇÕES EIRELI

**RENATO WAIANDT
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF N° 139.890.677-88
RG N° 4189552 SSP-ES**